



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



Termo 185/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **3M REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CHILLER SCROLL**”, conforme processo nº 6210.2020/0004842-6- HSPM.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.8625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. Marcos Morato Matias** RG: 20.197244-X, CPF: 151991738-47, da empresa **3M REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CNPJ 22.939.453/0001/10, com sede na Rua Miguel Petrilli, nº 250, Bloco A, Aptº. 04, Sala 01, Vila Jaragua, São Paulo - SP, CEP 51622-500, telefone (11) 95353-7691, e-mail marcosmorato488@gmail.com, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0004842-6 – HSPM, firmar o presente Termo 185/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e art. 4 da Lei Federal 13.979/20, caracterizada a situação emergencial, conforme parecer da Procuradoria.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CHILLER SCROLL**”.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações no Anexo I do Termo de Referência da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, GARANTIA E REAJUSTE.

3.1 – O prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da O.I. (Ordem de Início), podendo ser prorrogado mediante solicitação com justificativa encaminhada pela **CONTRATADA** à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

Esther Furad

[Handwritten signature]



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



3.2 - Os serviços propostos serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos serviços pelo HSPM, estando incluso neste prazo o período de garantia de 90 (noventa) dias (peças) previstos no artigo 26, inciso II, lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor); • A garantia consiste na substituição ou reparação pela CONTRATADA de quaisquer partes e peças constante desta proposta que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação e instalação; O presente contrato vigorará pelo prazo até o término da garantia dos serviços, contados da data definitiva da prestação dos serviços.

3.3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

3.4 – Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência do Anexo I da Dispensa de Licitação, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 Realizar os serviços no local mantendo a limpeza e as condições de segurança;

4.8 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

4.9 Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

4.10 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do HSPM, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas

the word

12



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião do conserto;

4.11 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;

4.12 Manter os funcionários, quando de sua presença no local para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos no local de instalação;

4.13 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPIs aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;

4.14 Em caso de acidente do trabalho, se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.15 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST no HSPM, antes do início dos trabalhos;

4.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;

4.17 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do HSPM mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;

4.18 Entregar o serviço limpo e em perfeito funcionamento;

4.19 Entregar à fiscalização do HSPM, as partes e peças substituídas;

4.20 Agendar previamente os serviços junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes, inclusive vaga de garagem, sempre que for solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados;

Alber Mourad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO



5.5 Colocar à disposição da CONTRATADA, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução do serviço;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 279.980,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.99, conforme Nota de Empenho nº 1.869/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s) do contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, limitada a 30 dias. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá ser configurado como inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

thel...f...ad

[Handwritten mark]



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



7.1.2.4. Pela inexecução parcial objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.2.8. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.2.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente

Italo Nuxad



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

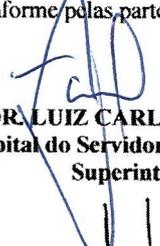
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

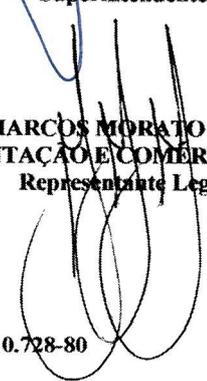
9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do tomo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

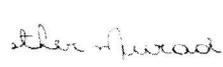

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. MARCOS MORATO MATIAS -
3M REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP.
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Serviço de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças para **CHILLER SCROLL, MODELO CGAD050 E SÉRIE B1104C0021**.

LOCAL:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Sistema de Climatização do Centro Diagnóstico
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção no sistema de refrigeração que atende aos Setores do Centro Diagnóstico, do Hospital Servidor Público Municipal, onde o equipamento é de suma importância para a climatização das salas de exames.

O Chiller, responsável pelo sistema, vem apresentando ineficiência no seu funcionamento, sendo suas peças antigas com vida útil já ultrapassada. Com funcionamento de, no mínimo, 14 horas diárias, é um equipamento que necessita de uma manutenção específica e especializada, cuja capacitação, os profissionais da Seção de Manutenção do hospital, não possuem.

Devido a problemas com congelamento da linha de água, a excessiva condensação na sua tubulação acarreta constantes vazamentos no Setor de Endoscopia, causando prejuízo no andamento dos trabalhos ali desenvolvidos, inclusive, com suspensão de exames agendados.

A manutenção desse sistema é extremamente necessária para a regularização de seu bom funcionamento.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Isolar completamente as áreas que continuarão em funcionamento;

ster furad

RS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



- Proteger com lona plástica ou faixas de isolamento, tapumes ou telas de proteção, os equipamentos fixos que irão permanecer nas áreas em manutenção.
- Efetuar a evacuação total de todo o sistema que será trabalhado, bem como sua limpeza e tratamento da purificação após conclusão da manutenção;
- Proceder com a substituição de todo componente/equipamento/acessório/peça danificada do sistema em questão;
- Realizar a manutenção corretiva necessária no Chiller, bem como na tubulação de água gelada, drenos, caixa de renovação de água e isolamento térmico do sistema, localizada acima do forro do Setor de Endoscopia para o pleno funcionamento do Sistema de Climatização do Centro Diagnóstico.
- Retratamento da água

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- Indicar um Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Fornecer mão de obra, inclusive especializada, em número e qualificações compatíveis com a natureza dos serviços, bem como ferramentas e equipamentos necessários, de modo a garantir seu andamento contínuo, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto da presente contratação;
- Retirar e recolocar o forro dos Setores do Centro Diagnósticos abrangidos pelos serviços;
- Demolir e recompor áreas de alvenaria;
- Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário aos serviços pelas dependências do HSPM e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços, sem qualquer ônus para o hospital;
- Responsabilizar-se pela retirada, deslocamento até local de guarda e vice-versa e reinstalação dos equipamentos fixos e móveis existentes nas áreas de intervenção, cuja remoção seja necessária;

Elton Furad

Handwritten mark



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO



- Fornecer e instalar andaimes, tapumes, etc., se detectada necessidade, durante a execução dos serviços. Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços estão incluídas no valor global proposto;
- Fornecer e instalar isolamentos garantindo a perfeita vedação em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- Programar com antecedência junto à GTEM, com o acompanhamento da Seção de Manutenção, qualquer manobra com a rede elétrica ou hidráulica;
- Executar os trabalhos de demolição e retirada com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório, sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;
- Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido executado em desacordo com o especificado, ou mal executado. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições e do restabelecimento dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela contratada;
- Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação e refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer avarias decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- Empregar mão de obra de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- Comprometer-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes em caso de acidente do trabalho;
- Fornecer alimentação, transporte e crachá de identificação para seus funcionários;
- Manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como remover entulho e resíduos provenientes da execução dos serviços para fora dos limites do HSPM;
- Retirar o entulho e movimentar o material de obra pelas dependências do HSPM em carrinhos fechados de modo a não interferir no bom andamento do funcionamento do Hospital, respeitando horários pré-estabelecidos de comum acordo com a Administração do HSPM;
- Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação, pronto para o uso.

Alber Nunez

25



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, às dependências do HSPM para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Prestar os esclarecimentos necessários e colocando à disposição deles, documentação e dados técnicos pertinentes, se existentes;
- Indicar técnico da Seção de Manutenção que acompanhará as manobras necessárias com as redes de elétrica e hidráulica do hospital;

EQUIPES

- A Contratada deverá indicar um engenheiro coordenador, previamente apresentado à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser encaminhados à Seção de Segurança do Trabalho do HSPM, para orientações, antes do início dos serviços;
- A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação, função e o logotipo da empresa contratada, em local de fácil visualização;
- A equipe deverá dispor e utilizar todo equipamento de proteção individual exigido para o cumprimento dos serviços.

PRAZOS

Alan Assad

JS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



- Prazo de conclusão: 45 dias (quarenta e cinco dias) dias após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado mediante solicitação com justificativa encaminhada pela **CONTRATADA** à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

GARANTIAS

- A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sobre as peças e 03 meses sobre os serviços, a partir da data do recebimento definitivo dos serviços;
- Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

PAGAMENTO

- Os pagamentos deverão ser realizados em 30 dias após o recebimento dos serviços.

VISTORIA

- As empresas interessadas poderão fazer vistorias para verificar as condições de trabalho em que serão executados os serviços, de segunda à sexta-feira em horário a ser combinado com a Gerência de Engenharia através dos telefones 3397-8132, retirando o “Atestado de Vistoria”.

CONDIÇÕES GERAIS

- É de responsabilidade das empresas, o levantamento e verificação *in loco* das dimensões e características das peças;
- Para elaboração da proposta é recomendável vistoria nas instalações, mediante agendamento prévio junto a gerencia técnica de engenharia e manutenção nos telefones (011)3397-8132 e 3397-8133.
- Eventuais interferências deverão ser resolvidas juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser pré-agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados, também, após as 16h00 ou finais de semana e feriados;

Elton Mourad

RS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 185/2020 DE CONTRATO**



- Todo equipamento, andaimes, entulho, lixo proveniente dos serviços deverão ser instalados e removidos pela contratada;
- Os desligamentos de energia devem ser programados e agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- Qualquer dúvida quanto à interpretação deste Memorial deverá ser consultada a Gerência de Engenharia e Manutenção do HSPM.

Stela Furad